LEI Nº. 5.346, DE 20 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CARGOS E VAGAS EM CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E MODIFICA A COMPETÊNCIA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Infra Estrutura, unidade administrativa diretamente ligada à Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário, de provimento em comissão, com as atribuições previstas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frutal e com nível salarial previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 5.064, de 02/06/2004, com as modificações posteriores.

Art. 2º Em razão do enunciado no artigo anterior, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

parágrafo único A Secretaria Municipal de Obras e Sistema Viário compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Serviços Urbanos:
- a) Gerência de Controle;
- b) Divisão de Praças, Jardins e Limpeza;
- c) Divisão de Distritos, Povoados Vigias e Guardas;
- d) Divisão de Máquinas Urbanas;
- e) Divisão de Controle de Frota/Relatório/Recepção.

II - Departamento de Infra Estrutura:
- a) Divisão de Infra-Estrutura Civil;

Art. 3º Fica criado na atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Música, unidade administrativa diretamente ligada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, de provimento em comissão, com as atribuições previstas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frutal e com nível salarial previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 5.064, de 02/06/2004, com as modificações posteriores.

Art. 4º Em razão do enunciado no artigo anterior, o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

parágrafo único A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao titular:

I - Departamento de Cultura;
   a) Divisão de Acervo;
   b) Divisão de Apoio Administrativo;
   c) Divisão de Programas Públicos, Projetos e Apoio Tecnológico.

II - Departamento de Esporte e Lazer:
   a) Divisão de Esportes.

III - Departamento de Música

Art. 5º O Departamento de Compras, bem como a Divisão de Compras e Licitação, e ainda, o Departamento de Planejamento e Orçamento bem como a Divisão de Planejamento Econômico Financeiro e Divisão de Informática, subordinados a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, passam a ser subordinadas a Secretaria Municipal de Finanças a qual será redenominada para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Em razão do enunciado no artigo anterior, o art. 22 e o seu parágrafo único da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 22 – A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tem por finalidade:

I) prestar assessoramento ao Prefeito, em matéria de planejamento, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II) promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas de natureza econômico-financeira necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III) acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

IV) acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de Governo para o Município;

V) processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI) fiscalizar e fazer as tomadas de contas da Secretarias Municipais encarregadas da movimentação de dinheiro e valores;

VII) receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VIII) promover a fiscalização, a orientação, a avaliação e o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal;

IX) requisitar os demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento econômico-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

X) promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a preparação de projetos para a captação dos mesmos;

XI) obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do município e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;
XII) elaborar, em coordenação com os demais órgãos da prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
XIII) verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
XIV) orientar e acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;
XV) promover a implantação e manutenção dos sistemas gerenciais de informação (aplicativos) em cada unidade da Administração;
XVI) promover, organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicas para o planejamento das ações municipais;
XVII) pesquisar e administrar o Banco de Dados do Município e a documentação relativa ao planejamento e fomento das demais unidades da Administração;
XVIII) proporcionar as informações necessárias às outras unidades da Administração a respeito dos dados sobre planejamento administrados pela secretaria;
XIX) gerenciar as atividades de operação do sistema de processamento de dados nas unidades da Administração;
XX) supervisionar as atividades de compras e licitações;
XXI) desempenhar outras atividades afins.

parágrafo único A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Tesouraria:
  a) Divisão de Tesouraria;
II - Departamento de Contabilidade:
  a) Divisão de Contabilidade;
III - Departamento de Compras:
  a) Divisão de Compras e Licitação;
IV - Departamento de Planejamento e Orçamento:
  a) Divisão de Planejamento Econômico Financeiro;
  b) Divisão de Informática.

Art. 7º Em razão do enunciado no artigo terceiro, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento fica redenominada para Secretaria Municipal de Fazenda, assim o art. 23 e o seu parágrafo único da Lei nº 4.822/01, com suas modificações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade:

I) prestar assessoramento ao Prefeito, em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura com relação a receita própria municipal;
II) promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a preparação de projetos para a captação dos mesmos;

III) obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do município e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;
IV) acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
V) promover estudos visando à atualização e revisão da legislação tributária;
VI) administrar o sistema tributário municipal, estabelecendo normas de arrecadação e fiscalização das receitas próprias municipais;
VII) fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre licenciamento de qualquer natureza;
VIII) Emitir parecer sobre matéria tributária em todos os processos em que for instado a se pronunciar.
IX) Providenciar e fiscalizar o lançamento da Dívida Ativa Municipal;
X) Notificar os contribuintes em débitos e viabilizar a cobrança amigável;
XI) Encaminhar à Procuradoria Geral do Município relatório anual sobre o lançamento da Dívida Ativa Municipal;
XII) Providenciar a expedição de certidões para a cobrança judicial e encaminhá-las à Procuradoria Geral do Município, quando não lograr êxito em cobrança amigável, instruídas com o respectivo processo administrativo;
XIII) Elaborar a previsão da receita tributária municipal, proceder a arrecadação e os estudos que se fizerem necessários;
XIV) Fornecer os dados necessários ao lançamento dos tributos municipais;
XV) Administrar e controlar a inscrição, arrecadação;
XVI) Orientar asa atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos, aplicando sanções aos infratores;
XVII) Conceder licença para funcionamento de estabelecimento de qualquer natureza, bem como, de ambulantes e de atividades de propaganda, observada a legislação municipal;
XVIII) Organizar e manter atualizados, os cadastros de contribuintes do ISSQN, IPTU, alvará, bem como de outros constantes do código Tributário Municipal.
XIX) Vistoriar e fiscalizar os estabelecimentos de qualquer natureza, bem como o comércio ambulante e as atividades de propaganda, observada a legislação municipal;
XX) Vistoriar e fiscalizar as atividades comerciais em feiras livres, exercendo ação repressiva e controladora do comércio;
XXI) Lavrar notificações, intimações, autos de infração, apreensão de mercadorias e realizar qualquer diligência solicitada.
XXII) Manter o cadastro fiscal, devidamente organizado com registro do IPTU, ISSQN e Alvará de Licença;
XXIII) Manter registro atualizado dos contribuintes em débito para com a prefeitura;
XXIV) Executar os lançamentos dos impostos e taxas de competência do município;
XXV) Organizar, acompanhar e controlar a apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, para fins de obter os dados e informações necessários à formação do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, podendo, se necessário, delegar poderes à assessoria especializada;
XXVI) desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Fazenda compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I) - Departamento de Arrecadação e Finanças;
   a) Divisão de Receita e Arrecadação;
   b) Divisão de Fiscalização de Tributos.

Art. 8º Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o organograma da Prefeitura Municipal de Frutal passa a ser o constante no anexo I, desta lei.

Art. 9º Em decorrência das modificações introduzidas por esta lei, o Anexo II da Lei Municipal nº 5.064 de 02/06/2004, com suas modificações posteriores, passa a ser o constante do anexo II desta lei.

Art. 10º Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 20 de março de 2007 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Auditor de Enfermagem	01	Amplo
Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	52	Amplo
Chefe de Divisão Distrital	01	Amplo
Chefe de Seção	10	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	02	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	07	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor de Departamento	30	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Encarregado do PROAP	01	Amplo
Gerente de Controle	01	Amplo
Motorista de Gabinete	01	Amplo
Secretário Executivo	03	Amplo
Supervisor Hospitalar	02	Amplo
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	04	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Amplo requisito constante na descrição do cargo